PARECER Nº 02 DE 2016 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1068, de 2012, que "ESTABELECE NORMAS PARA A PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORA: Deputada Celina Leão
RELATOR: Deputado Roosevelt Vilela

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1068, de 2012, que "Estabelece normas para a publicação e veiculação do diário oficial do Distrito Federal e dá outras providências".

A referida proposição estabelece normas para a publicação e a veiculação de matérias no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O art. 2º dispõe que somente serão publicados no DODF, os atos que, por determinação legal, tenham a previsão de publicação em jornal de grande circulação.

O art. 3º lista os órgãos, os quais os atos serão considerados prioritários para publicação no DODF.

O art. 4º trás algumas vedações de publicações no DODF e o art. 5º lista os documentos que serão publicados resumidamente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1068/2012
Fls. Nº 20

O art. 6º e 7º respectivamente dispõem que as datas das publicações do DODF e do seu suplemento devem coincidir com a data da edição e que não será permitido publicar suplemento em dias não úteis.

O art. 8º lista os órgãos que terão as assinaturas gratuitas e os que deverão pagar.

Seguem-se cláusulas de vigência e de revogação.

Relata a autora, em sua justificativa, que a referida proposição busca regulamentar a publicação e veiculação do DODF, tendo em vista a falta de legislação ordinária regulamentando a matéria.

A proposição foi lida em 15 de agosto de 2012 e foi encaminhada a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1068 / 2012
Fls. Nº 22

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 65, I, n, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre "comunicação social".

O Diário Oficial é um instrumento de comunicação que os Poderes dispõem para publicarem seus atos, que por determinação legal, possuam previsão de publicação em veículos oficiais. Este veículo de comunicação também pode ser utilizado por particulares, quando a Lei assim determinar. Cabe esclarecer que o Diário Oficial do DF não é um veículo de comunicação apenas dos atos do Poder Executivo, mas de diversas instituições públicas do Distrito Federal.

Importante ressaltar que a maioria das normas vigentes sobre o DODF encontra-se regulamentadas em Decretos, que são normas secundárias e consequentemente frágeis, pois podem ser alteradas unilateralmente pelo Poder Executivo.

O presente projeto estabelece que o Diário Oficial e seus suplementos sejam veiculados diariamente com data e horário, de forma a consagrar um princípio basilar do direito: a segurança jurídica.

A proposição fica vedada a publicação dos suplementos em dias não úteis, para que as pessoas possam acompanhar diariamente, tanto o diário quanto o suplemento, e não serem surpreendidas com casuísmo por parte do detentor das publicações, efetivando assim a transparência dos atos públicos.

Dessa forma, esta Comissão considera, no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar, tendo em vista que o Projeto busca dar maior transparência aos atos publicadas no Diário Oficial do DF.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Assuntos Sociais, visto que a aludida matéria é de ordem pública e alcança os anseios da população do Distrito Federal, buscando promover a publicidade dos atos públicos, previstos tanto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do DF.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos, nesta Comissão de Assuntos Sociais, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1068/2012, acatando a emenda aditiva do relator.

Sala das Comissões, em 2016.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1068 / 2012
Fls. Nº 22

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

Relator